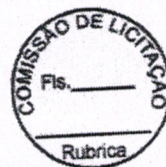




Estado do Pará
Governo Municipal de Vitória do Xingu
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS



CONTRATO Nº 20150339

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de VITÓRIA DO XINGU, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, CNPJ-MF, Nº 11.190.812/0001-63, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) MURILO FERREIRA DE SOUSA, Secretário Municipal de Saúde, portador do CPF nº 932.018.852-15, residente na TRAV. MARTIM TIRADENTES 380, e do outro lado FABIO SANTOS DROSDOKI, CPF 648.531.442-34, com sede na AVENIDA DJALMA DUTRA, Nº17, CENTRO, Altamira-PA, CEP 68371-405, de agora em diante denominado (a) CONTRATADO (A), neste ato representado pelo (a) mesmo (a) têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

Contratação do Profissional Médico Especialista em Urologia, com o intuito de atender as necessidades em Consultas médicas em Urologia, onde Disponibilizamos de uma cota para atendimento muito baixa, e com isso a demanda do município cresceu demasiadamente e com isso identificou-se a necessidade de contratação do profissional para atender no município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este contrato fundamenta-se na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, bem como na licitação na modalidade INEXIGIBILIDADE, nº 6/2015-027FMS.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SUBORDINAÇÃO JURÍDICA

A contratada desempenhará suas atribuições sob a orientação técnica e administrativa, do Prefeito Municipal e da Secretaria Municipal de Saúde de Vitória do Xingu, ficando sob inteira responsabilidade do (a) Médico (a) a sua habilitação e manutenção, junto ao Conselho Regional de Medicina, imprescindíveis a execução de atividades, bem como a execução de sua profissão.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A contratante solicita que sejam realizado os serviços médicos/ horas de serviços médicos em Consultas em Urologia que serão realizadas 02 (Duas) vezes mensal no Hospital de Pequeno Porte de Vitória do Xingu com o intuito de amenizar a grande demanda reprimida que se encontra em espera para atendimentos na especialidade citada acima.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Durante a Vigência do contrato, a contratada receberá de acordo com serviços prestados um Valor fechado de 6.000,00 pelas consultas médicas mensalmente onde o teto máximo de consultas é de 50 unidades mensais.

RUA FRANCISCA DALLÁCQUA

Fabio Drosdoki



Estado do Pará
Governo Municipal de Vitória do Xingu
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS



CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

De acordo com a política de acompanhamento de preços do Governo Federal, o preço pactuado no contrato, não poderá sofrer atualização dentro do período de 01 (um) ano da vigência normal deste termo. Após a vigência do contrato, o reajuste poderá ser objeto de negociação entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME JURÍDICO

O contrato de prestação de Serviço reger-se-á pelo regime de natureza administrativa e pelos princípios de Direito Público, aplicando-se, durante o exercício da função ou a realização do serviço, naquilo que for compatível com a transitoriedade da contratação, os direitos e deveres inseridos no Regime Jurídico do Município de Vitória do Xingu.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

A vigência deste instrumento contratual iniciará em 14 de Agosto de 2015 extinguindo-se em 14 de Agosto de 2016, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS IMPOSTOS

Fica a Contratante obrigada a recolher os tributos municipais incidentes sobre a prestação de serviços, os impostos federais incidentes sobre a renda, tal como estabelecer legislação em vigor.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

RUA FRANCISCA DALLÁCQUA

João Anderson



Estado do Pará
Governo Municipal de Vitória do Xingu
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS



7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I - Pagar o valor consignado na Cláusula Sexta deste instrumento;

II - Exercer por intermédio do setor de serviço de auditoria, supervisão e controle a avaliação legalmente credenciada a fiscalização dos serviços em toda a sua amplitude;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - Prestar serviços em sua unidade de lotação obedecendo à escala de serviços, conforme classe elaborada em conjunto com a chefia da unidade;

II - Obedecer as escalas de sobreaviso e plantões, tal como definidas pela Secretaria Municipal de Saúde, órgão a qual foi subordinada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2015 Atividade 1309.103010201.2.031 Manutenção do Hospital Municipal, Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física, Subelemento 3.3.90.36.30, no valor de R\$ 72.000,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

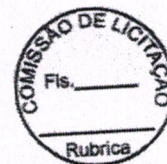
10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

RUA FRANCISCA DALLÁCQUA

John Rodrui



Estado do Pará
Governo Municipal de Vitória do Xingu
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de Altamira-Pa, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

VITÓRIA DO XINGU-PA, 14 de Agosto de 2015

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
CNPJ(MF) 11.190.812/0001-63
CONTRATANTE

Fabio Santos Drosdoki
FABIO SANTOS DROSDOKI
CPF 648.531.442-34
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. *Mansel Rocha da S. Jr.*
CPF: 942.481.252-34

2. *Wallax Renan Silva de Sousa*
CPF: 933.629.272-20

RUA FRANCISCA DALLÁQUA